

**PORTARIA Nº 0415/2024/GBSES**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93 e o art. 102 do Decreto Estadual nº 840/2017 e que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato celebrado pela Secretaria de Estado de Saúde, abaixo discriminado, a partir das vigências abaixo:

<b>CONTRATO Nº 095/2022/SES/MT - VIGÊNCIA A PARTIR DE 07/03/2024 A 23/05/2025</b>	
<b>FORNECEDOR: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA</b>	
<b>SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL SUPLENTE - HOSPITAL METROPOLITANO</b>	
De: Matheus Rizzo Galvão Nascimento - Matrícula: 300186	Para: Francyni Pissurno Lima - Matrícula: 327737

Art. 2º As competências e atribuições dos fiscais e gestores de contratos são disciplinadas pela Portaria nº 375/2021/GBSES, de 23 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial nº. 28.028 de 25/06/2021.

Art. 3º Esta portaria vigorará no período da vigência contratual, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 19 de junho de 2024.

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
Secretário de Estado de Saúde  
(Original Assinado)

Protocolo 1592142

**RESOLUÇÃO Nº07/2024 - CES/MT**

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992, que institui o Código Estadual de Saúde; e

Considerando o artigo 198, inciso III, da Constituição da República, que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando as alíneas "e" e "m" do inciso II do Artigo 19 da Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992;

Considerando o artigo 13, alínea "a", Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT e

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT, na reunião ordinária realizada no dia 05 de junho de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar as entidades do Grupo de Saúde Popular (MOPS) e Associação de Proteção das Vítimas de Acidentes do Trabalhador e Trânsito, com representação em nível estadual, para se apresentarem munidos dos seguintes documentos:

- Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- Cópia de pelo menos um documento constitutivo da entidade (ata de criação, estatuto ou regimento interno etc) e
- Cópia dos documentos de identificação do representante legal das entidades convocadas.

Art. 2º - A presente convocação se faz necessária e urgente, tendo em vista a vacância das vagas de Conselheiros Titulares e Suplentes destinadas a essas entidades, há vários biênios, no Pleno do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º - Dá-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta resolução, para que seja feita a devida manifestação nos moldes acima exigidos, por meio do e-mail: [sgces@ses.mt.gov.br](mailto:sgces@ses.mt.gov.br) ou pelos telefones 9 8432-2351 (65) 9 99651-2627.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada, Cumpra-se.**

Cuiabá -MT, 19 de junho de 2024.

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologada:

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado de Mato Grosso

Protocolo 1592127

**SEAF****SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR****ERRATA DA PORTARIA Nº 015 DE 09 DE MAIO DE 2024**

A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF/MT, por meio do Secretário da pasta, **LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA RIBEIRO**, vem a público informar a presente **ERRATA DA PORTARIA Nº 015 DE 09 DE MAIO DE 2024, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.740 de 10 de maio de 2024 - página 51.**

**ONDE SE LÊ:**

O Secretário de Estado de Agricultura Familiar- SEAF, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o art. 111, do Decreto Estadual nº 840/2017, que dispõe acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos contratos celebrados, através da aplicação e consolidação dos instrumentos administrativos e legais, visando um maior controle por parte da administração pública.

**LEIA-SE:**

O Secretário de Estado de Agricultura Familiar- SEAF, no uso de suas atribuições legais nos termos dos art. 7 e 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando o art. 307, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que dispõe acerca da necessidade de acompanhamento, fiscalização e demais providências pertinentes aos contratos celebrados, através da aplicação e consolidação dos instrumentos administrativos e legais, visando um maior controle por parte da administração pública.

Data: 18 de junho de 2024.

(original assinado)  
**LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
Secretário de Estado de Agricultura Familiar  
SEAF/MT

Protocolo 1591767